



Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Secretaria Municipal da Fazenda

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência, a Contratação de Empresa Especializada na aquisição de aparelhos de ar condicionado com instalação a serem utilizados na Receita do Distrito de Luzimangues da Secretaria Municipal da Fazenda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 – JUSTIFICATIVA

O presente justifica-se pela necessidade de aquisição de aparelhos de Ar Condicionado para atender as necessidades da Receita do Distrito de Luzimangues, necessário para a nova sala da Receita que passou por reforma sendo necessário adquirir novos aparelhos mais moderno com melhores condições de uso sendo q na mesma ainda não tem os aparelhos.

Uma vez que a sala quando não refrigerada se torna muito quente, o que causa incômodo durante o expediente, ainda mais quando há reuniões, recepção de contribuintes e servidores do distrito e o desenvolvimento das atividades administrativas que acaba por se aglomerar pessoas no local.

3 – FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS

3.1 - Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade ao que determina o Inciso II do art. 75 da Lei Nº 14.133/2021 e demais normas e legislações vigentes e pertinentes e respectivas alterações.

4 – DO QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÃO

4.1 - As especificações descritas são medidas mínimas para a aquisição do objeto, podendo possuir medidas superiores às discriminadas no presente objeto.

4.2 - Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, instalação, garantias e quaisquer outras despesas do objeto desta compra.

4.3 - As especificações e quantitativos do objeto deste Contrato estão elencados na tabela:

SEQ	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MEDIDA	Qtd.	Valor Unit	Valor Total
1	AR CONDICIONADO - 12000 BTU/H - 220V, CONDICIONADOR DE AR - MODELO: SPLIT HI WALL; CATEGORIA: INVERTER; CICLO DE AR: FRIO; CAPACIDADE (BTU/H): 12.000; VOLTAGEM: 220 V; CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA A; INFORMAÇÕES ADICIONAIS: INSTALAÇÃO INCLUSA;	UNIDADE	04	2.399,67	9.598,68



Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Secretaria Municipal da Fazenda

2	AR CONDICIONADO - 24000 BTU/H - 220V, CONDICIONADOR DE AR - MODELO: SPLIT HI WALL; CATEGORIA: INVERTER; CICLO DE AR: FRIO; CAPACIDADE (BTU/H): 24.000; VOLTAGEM: 220 V; CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA A; INFORMAÇÕES ADICIONAIS: INSTALAÇÃO INCLUSA;	UNIDADE	01	3.615,00	3.615,00
3	Cortina de Ar Condicionado de 2 metros – 220v	UNIDADE	01	1.694,11	1.694,11

5 – VALOR ESTIMADO DAS CONTRATAÇÕES

5.1 - O respectivo valor foi estimado no valor de R\$ 14.907,79 (Quatorze Mil e Novecentos e Sete Reais e Setenta e Nove Centavos).

5.2 - O critério de julgamento é o menor preço por valor global considerando as médias fixadas pela pesquisa de preço.

6 – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 – As despesas com aquisição do objeto correrá por conta da dotação orçamentaria do Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal da Fazenda.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	ELEMENTO DE DESPESA	SUBITEM	FONTE
16.1633.04.129.1117.2130 Manutenção da Gestão Fiscal	20244418	44.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12 APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	15000000010000 TESOURO MUNICIPAL

7 - DA FORMA DA AQUISIÇÃO, DO LOCAL E CRITÉRIO DO RECEBIMENTO, E DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO.

7.1 - DA FORMA DO SERVIÇO/AQUISIÇÃO DO OBJETO

7.1.1 - O objeto será solicitado através de emissão de ordem de compras e fornecimento da nota de empenho.

7.1.2 – Os aparelhos serão entregues e instalados no prazo máximo de 5 dias após a solicitação.

7.2 - DO LOCAL E CRITÉRIO DO RECEBIMENTO



Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Secretaria Municipal da Fazenda

7.2.1 Os produtos ofertados pela(s) proponente(s) deverão obrigatoriamente atender às exigências de qualidade, observado os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc.

7.2.2 Os aparelhos deverão ser entregues no endereço: Rua Porto Nacional S/N APM 01 e 02, Quadra 08, Loteamento Orla Oeste (Vila Luzimangues).

7.3 - DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO OBJETO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS

7.3.1 O presente objeto terá sua entrega imediata em toda sua totalidade após solicitação da Secretaria.

7.3.2 A Gestão do objeto será realizada pelo Secretário da Secretaria Municipal da Fazenda, senhor Loenis Fernandes Sirqueira e a fiscalização pelo servidor Antonio Mario Junior, matricula 220.

8 - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta corrente da contratada em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora.

8.2 - A Fornecedora deverá emitir Fatura/Nota Fiscal correspondente ao objeto, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

8.2.1 - A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Secretaria, e deverá estar acompanhada da Ordem/Requisição de compras da nota de empenho emitida pela Secretaria responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

8.2.3 - O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal da empresa.

8.3 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9 - DA GARANTIA

9.1 - A Fornecedora deverá oferecer garantia, no que couber, a partir da data da entrega dos serviços/produtos, contra defeitos de fabricação ou desgaste prematuro, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e todas as correções necessárias. Caso não seja apta a sanar os defeitos apresentados, o objeto deverá ser substituído por um novo, salvo se o dano ou defeito decorrer de dolo, imperícia e mau uso pelos servidores da Receita do Distrito de Luzimangues;

9.2 - A entrega e instalação dos aparelhos deverá ser previamente agendada junto a Secretaria ou



Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Secretaria Municipal da Fazenda

servidor por ela designado, ficando todos os encargos referentes ao deslocamento e transporte sob a responsabilidade da Fornecedora;

9.3 – A instalação deveser por empresa credenciada ou autorizada da fabricante dos aparelhos;

9.4 – A garantia de no mínimo 01 ano aparti da data da entrega/instalação e assistencia tecnica gratuita no periodo da garantia no local da instalação dos aparelhos.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da FORNECEDORA:

10.1.1 – Entregar e instalar os aparelhos solicitados nos locais designados pela SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

10.1.2 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus pressupostos, independentemente de outras combinações legais a que estiver sujeita.

10.1.3 - Atender às determinações da fiscalização da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto à aquisição dos aparelhos.

10.1.4 - Manter entendimento com a SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a aquisição dos aparelhos.

10.1.5 – Atender os termos do objeto da presente solicitação nas condições e prazos estabelecidos seguindo ordens e orientações da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA. No caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa, sem justificativa aceita pelo órgão, resguardada os procedimentos legais pertinentes – responsabilidade cível e criminal poderá acarretar as sanções declaradas no presente Termo.

10.2 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021 são obrigações da SOLICITANTE.

10.2.1 - Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do objeto.

10.2.2 - Efetuar o pagamento da aquisição dos aparelhos após sua execução, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor responsável.

10.2.3 - Proporcionar à Fornecedora todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações deste Instrumento e da aquisição;

10.2.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

10.2.5 - Acompanhar e fiscalizar, através de servidor previamente designado o cumprimento das

Av. Murilo Braga, nº 1887, Centro, CEP: 77.500-000 Porto Nacional - Tocantins.



Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Secretaria Municipal da Fazenda

obrigações assumidas pela empresa, inclusive quanto à continuidade da aquisição dos aparelhos.

10.2.6 - Emitir, por intermédio de servidor designado pela Solicitante, pareceres sobre os atos relativos à execução do objeto, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da aquisição dos aparelhos, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções quando foro caso.

10.2.7 - Aplicar à Fornecedora as penalidades regulamentares.

11 – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

A Fornecedora se encarregará de apresentar as seguintes documentações para aquisição do Objeto:

- PROPOSTA DA EMPRESA CONTENDO:
 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA;
 - CNPJ: 27.051.881/0001-26;
 - ENDEREÇO: MURILO BRAGA N 1887, CENTRO, PORTO NACIONAL TO
 - FORMA DE PAGAMENTO;
 - VALIDADE DA PROPOSTA;
 - DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA;
 - ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA.
- DOCUMENTOS DA EMPRESA:
 - CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA;
 - RG E CPF DOS SÓCIOS;
 - CARTÃO CNPJ;
 - CND FEDERAL;
 - CND ESTADUAL;
 - CND MUNICIPAL;
 - CND TRABALHISTA;
 - CRF FGTS
 - CEIS;
 - CNCIA;
 - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.
- DECLARAÇÃO QUE OS SÓCIOS NÃO POSSUE VINCULO EMPREGATÍCIO JUNTO AOS ORGÃOS PUBLICOS.
- DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUE PARENTESCO COM A MUNICIPALIDADE.
- DECLARAÇÃO NEGATIVA DE TRABALHO INFANTIL.

12 - DAS SANÇÕES

Conforme os Artigos 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que: der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Secretaria Municipal da Fazenda

12.1.2 der causa à inexecução total do contrato;

12.1.3 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.4 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.5 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.7 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas <b=, <c= e <d= do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas <e=, <f=, <g= e <h= do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas <b=, <c= e <d=, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV. Multa:

(1) *moratória de 02% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;*

(2) *moratória de 02% (dez décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

a. *O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).*

(3) *compensatória de 10% (dez décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato.*

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de](#)



Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Secretaria Municipal da Fazenda

[2021](#)).

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13 – DA VIGÊNCIA

13.1 No presente objeto não haverá termo de contrato pois sua entrega/instalação será imediata após a solicitação em sua totalidade.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Em caso de dúvidas entrem em contato com a Secretaria Municipal da Fazenda pelo telefone (63) 99201-8483 ou pelo e-mail: financas.portonacional@gmail.com

Responsáveis pela Elaboração:

Porto Nacional, Estado do Tocantins, 16 de Maio de 2024.

ANTONIO JUNIOR DE OLIVEIRA
Diretor da Receita Municipal



Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Secretaria Municipal da Fazenda

AUTORIZO:

Considerando as informações prestadas no presente documento, **aprovo** o presente **TERMO DE REFERÊNCIA**, determinando outrossim, a plena observância das Leis e normas vigentes correlatas.

LOENIS FERNANDES SIRQUEIRA

Secretário Municipal da Fazenda

Decreto N° 003/2021